

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.377 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Alt. pl. Le: 3.319/02  
art. 3º

Dispõe sobre o  
Calendário Anual de Eventos,  
e dá outras providências.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Calendário Anual de Eventos será baixado através de Decreto do Executivo até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Fica à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura – o planejamento e a elaboração do Calendário.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, arbitragem, iluminação, sonorização, alimentação e estadia a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos nos orçamentos anuais.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 5º - As despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.106, de 15.12.95, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.

**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.